



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 629/GAB/2022

Ponte Nova, 29 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

**Assunto: Informações sobre o PL nº 3.929/2022.**  
**Referência: Ofício 643/2022/SAPL/DGRI**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 1123/2022  
Data: 30/08/2022 - Horário: 15:23  
Administrativo

Exmo. Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício supra relacionado, informo que o Projeto de Lei não visa a isenção da cobrança de taxa e tão somente a autorização da celebração de contrato de programa, contrato de rateio ou instrumento equivalente com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), visando a implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ficando ainda autorizada a **gestão associada com o CIMVALPI** para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades de forma mais ampliada, além de outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo mantida a taxa de fiscalização.

Observa-se, inclusive, que há na redação do Projeto a previsão da continuidade da cobrança de taxas relativas aos serviços previstos nesta Lei, em conformidade ao que dispõe o Código Tributário Municipal, onde de fato e tecnicamente deveria estar tais normativas de fiscalização e não no texto da Lei Municipal nº 4077/2016, ora revogada com o Projeto em análise.

Portanto, entende-se que não há qualquer alteração na forma de cobrança da taxa e sim a maior amplitude do serviço a prestado de forma mais abrangente e benéfica a todos os munícipes interessados, posto que se prestado em parceria com o Consórcio trará ganhos não só para a economia municipal e sim regional,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---


automaticamente compensando a tributação, caso exista alguma divergência, uma vez que permitirá a comercialização dos produtos de origem animal produzidos em Ponte Nova e devidamente inspecionados, em todos os municípios da região integrantes do serviço de inspeção do consórcio intermunicipal, ampliando o mercado consumidor e o crescimento dos empreendimentos deste ramo de comércio.

Ademais, já é estudado a readequação do próprio Código Tributário, fazendo o ajuste da legislação municipal, com a inclusão de tal cobrança tributária da forma referendada na Lei 4.077/2016, no próprio Código Tributário, de forma a não caracterizar qualquer alegação de suposta renúncia de receita.

Assim, por entender que o Projeto não visa a isenção da cobrança das taxas, que, diga-se de passagem, permanecem sendo cobradas pelo Município e realocadas na legislação tributária municipal, ainda que repassadas pelo Consórcio em contrato de prestação dos serviços, não foi necessária a emissão de parecer jurídico e fiscal.

Não obstante, caso seja mantido este entendimento desta Casa Legislativa, tendo em vista o notório valor social do Projeto de Lei, solicitamos que seja assegurado o devido tramite legislativo para fins de adequação e discussão quanto a retificação do Projeto de forma a mantê-lo, resguardando assim, o sempre visado interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**